



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 07 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da **PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A.** (“*Companhia*”), localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 7.815, 4º andar, conjunto 402B, parte, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“*Lei das Sociedades por Ações*”), por estarem presentes os acionistas da Companhia, detentores da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA.** Presidente: Sr. Vinicius da Rocha Fernandes. Secretário: Sr. Daniel Fernando Cypas.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a: (i) atualização de complemento de endereço da sede social da Companhia; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários

5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia, após analisar as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem qualquer emenda ou ressalva:

5.1. Consignar a atualização de complemento do endereço da sede social da Companhia atualmente localizada na “*cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, n. 173, 1º andar, conjunto 11 (parte), Vila Olímpia, CEP 04547-130*” para “*cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 7.815, 4º andar, conjunto 402B, parte, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070*”.

5.1.1. Considerando a alteração acima, o Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2. A Companhia tem sede cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 7.815, 4º andar, conjunto 402B, parte, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberado em Assembleia Geral.”

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

5.1.2. Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a reforma acima, na forma do Anexo I.

5.2. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização da deliberação acima indicada, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião da qual se lavrou a Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos presentes. Mesa: Vinicius da Rocha Fernandes – Presidente; Daniel Fernando Cypas – Secretário. Acionista: Repom Instituição de Pagamento HUSA S.A. (p. Vinicius da Rocha Fernandes e Daniel Fernando Cypas).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

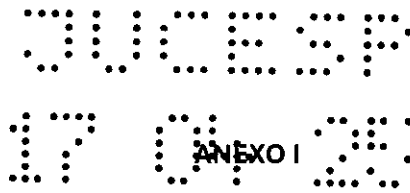
São Paulo/SP, 07 de abril de 2025.

Mesa:

Vinicius da Rocha Fernandes
Presidente

Daniel Fernando Cypas
Secretário





PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF n. 23.149.892/0001-92

NIRE 35.3.0056155-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA

Artigo 1. A **PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei aplicável e pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

CAPÍTULO II SEDE

Artigo 2. A Companhia tem sede cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 7.815, 4º andar, conjunto 402B, parte, Bloco Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III OBJETO SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de:

- a) Implantação, administração, intermediação e promoção de sistemas de cheques, cartões, vales, cupons (impressos ou plásticos oriundos de tecnologia exclusiva e adequada) ou outra tecnologia desenvolvida para esse fim, na versão pré-pago, destinados a aquisição, por seus usuários, de produtos e/ou serviços em estabelecimentos credenciados, que decorram das atividades relacionadas ao objeto social de tais estabelecimentos;
- b) Gerenciamento de frete e atividades de logística;
- c) Administração de seus próprios bens e de bens de terceiros;
- d) Administração de meios de pagamento eletrônico, o que consiste em (i) disponibilização de serviço de aporte e saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (ii) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviços de pagamento, inclusive mediante

DUCE SP

transferência originada de ou destinada à conta de pagamento; (iii) gerenciamento de contas de pagamento; (iv) emissão e credenciamento da aceitação de instrumentos de pagamento; (v) execução de remessa de fundos; (vi) conversão entre moeda física ou escritural e moeda eletrônica; (vii) credenciamento da aceitação e gerenciamento do uso de moeda eletrônica; e (viii) outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento;

- e) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, para fins de captura de dados de meio de pagamento eletrônico;
- f) Antecipação de recebíveis junto à rede credenciada;
- g) Desenvolvimento de Programas de computador sob encomenda;
- h) Desenvolvimento de licenciamento de computador customizáveis; e,
- i) A participação no capital de outras Sociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 58.397.716,15 (cinquenta e oito milhões trezentos e noventa e sete mil setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), dividido em 89.228.900 (oitenta e nove milhões duzentas e vinte e oito mil e novecentas) ações ordinárias, todas as ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de votos, exceto se de forma diversa indicada em Lei aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6. Todas as ações serão nominativas, não sendo emitidos títulos simples ou múltiplos, a não ser mediante solicitação do acionista, quando, então, os títulos serão assinados por dois Diretores.

DUCESP
CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, será presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria dos acionistas presentes e este, então, escolherá dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato serem depositados na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação e assim sucessivamente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais da Companhia deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto. Independente das formalidades da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Quinto. É permitida a participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência ou outros meios de comunicação similares nos quais todos os acionistas que participem da respectiva Assembleia Geral possam se comunicar simultaneamente, observada a Instrução Normativa nº 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, conforme alterada. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais deverão ser conduzidas em inglês, sendo certo que, caso solicitado por um acionista, será permitida a presença de um tradutor da língua portuguesa para tradução simultânea, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Artigo 8. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em Lei. As deliberações

DUCE SP

INCORPORATED

aprovadas serão redigidas em inglês e em português, sendo que a versão em português (i) prevalecerá em caso de conflito e (ii) será registrada no livro de registro de atas de Assembleias Gerais. Quando exigido por Lei, tais atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Artigo 9. Não obstante as matérias previstas em Lei, bem como outras matérias de interesse da Companhia, as seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias previstas em Lei ou assuntos de interesse da Companhia:

(i) alteração das características das ações existentes ou futuras, emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, títulos de participação nos lucros, opções de compra ou subscrição de ações, ou emissão de qualquer outro tipo de título conversível ou não em ações, quotas ou títulos emitidos pela Companhia ou pelas suas subsidiárias, observado que o item “vi” abaixo deverá ser aplicável no caso de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;

(ii) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou destituição de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

(iii) aditamento, alteração ou revogação de qualquer dispositivo do Estatuto Social da Companhia;

(iv) consolidação, cisão, aquisição, fusão, incorporação de ações, conversão, transformação de tipo societário, *drop-down* de ativos ou passivos, ou qualquer outra forma de reorganização societária, operação ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, seus ativos e/ou quaisquer das subsidiárias da Companhia e seus ativos;

(v) concessão de avais, fianças ou outras garantias a obrigações de terceiros;

(vi) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;

(vii) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, em montante superior a 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social;

(viii) oferta pública inicial, primária ou secundária, de quaisquer ações, títulos ou valores mobiliários da Companhia, no Brasil ou no exterior, que não seja uma Oferta Pública Qualificada (conforme definido abaixo);

(ix) criação ou alteração de planos de incentivo e qualquer forma de planos de opção de compra de ações envolvendo as ações da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Fernando Cypas e Vinicius Da Rocha Fernandes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA15-834D-674A-CF79

UUCESP

UUCESP

Artigo 10. Cada ação ordinária da Companhia conferirá ao respectivo detentor o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Todas as deliberações submetidas à aprovação nas Assembleias Gerais dependerão de aprovação da maioria simples do capital votante da Companhia, exceto conforme previsto em Lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia serão instaladas em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria do capital votante da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da Lei ou do Acordo de Acionistas, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, exceto se previsto de forma diversa no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Assembleia, bem como os demais membros da administração da Companhia deverão observar os termos do Acordo de Acionistas, para todos os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Segundo. Qualquer acionista poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral (ou de outro órgão de administração), da Companhia, que declare a invalidade de qualquer voto proferido em desacordo com quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e, na hipótese de ausência ou abstenção, que permita aos acionistas, sócios ou administradores prejudicados votar com as ações ou quotas dos acionistas ou sócios, ou em lugar dos administradores, conforme o caso, tudo na forma do Artigo 118, Parágrafos 8º e 9º da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO

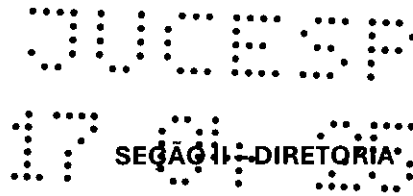
SEÇÃO I – PARTE GERAL

Artigo 12. A administração da Companhia compete a Diretoria, com poderes conferidos pela Lei aplicável, por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelos documentos de governança da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções, mesmo após o decurso do prazo de seu mandato, até que seja realizada nova eleição.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.



Artigo 13. A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e dois Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, ou até a eleição e posse dos novos diretores, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

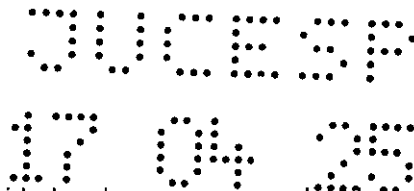
Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou em caráter especial por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.

Artigo 15. A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, ressalvado que a prática dos atos que dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da Lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas.

Artigo 16. Incumbe à Diretoria elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, conforme aplicável:

- (i) o orçamento anual da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) sugerir alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pela Assembleia Geral, conforme o caso;
- (iii) estabelecer diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iv) sugerir a estrutura administrativa da Companhia, obedecida à atribuição de funções dos Diretores;
- (v) dar cumprimento às metas estabelecidas pela Assembleia Geral, conforme o caso, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (vi) submeter programas de expansão ou investimentos e responder pelos respectivos resultados; e



(vii) acompanhar as atividades das empresas coligadas e Controladas da Companhia, caso aplicável.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem submetidos.

Artigo 17. A Companhia somente assumirá obrigações perante terceiros mediante a assinatura do Diretor Presidente, sempre em conjunto com outro Diretor ou com qualquer procurador constituído conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá nomear procuradores para representar a Companhia, hipótese na qual no respectivo instrumento de mandato deverão constar os poderes, os atos que poderão ser praticados e o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Se a procuração for do tipo *ad judícia*, o prazo de vigência poderá ser indeterminado.

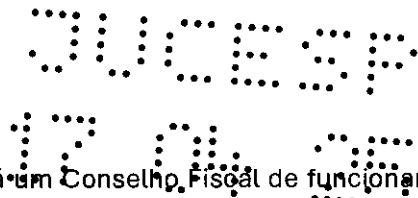
Parágrafo Segundo. Na constituição de procuradores, deverão ser observadas as seguintes regras: (i) todos os mandatos serão outorgados mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo que, quando conferirem poderes para praticar atos que demandam aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme o caso, um dos Diretores será necessariamente o Diretor Presidente, e os termos do mandato (inclusive os mandatários) serão previamente aprovados pela Assembleia Geral, conforme o caso; e (ii) exceto nos casos de representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

Parágrafo Terceiro. Serão nulos e não obrigarão a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dispostas neste Capítulo VII.

Artigo 18. A Diretoria se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sempre que exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por outro Diretor. As deliberações, consignadas em atas, serão tomadas por maioria de votos. São permitidos o voto escrito antecipado e a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

Artigo 19. Os Diretores farão jus a uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL



Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em Lei, e será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Primeiro. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste de edital de convocação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata.

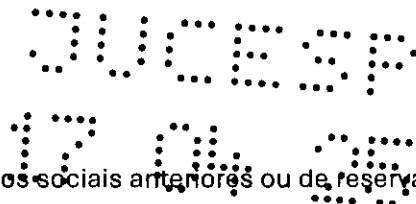
CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei, que deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

Artigo 22. Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 193 da Lei das S.A. O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, conforme regramento do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, por deliberação da Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e pagar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados em referidos balanços; e/ou pagar dividendos intermediários à conta de



reserva de lucros de exercícios sociais anteriores ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observado o regramento do Acordo de Acionistas.

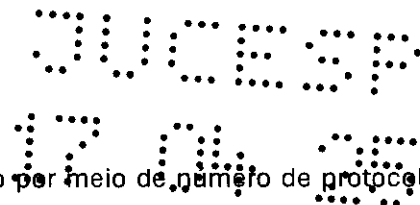
CAPÍTULO VIII OUVIDORIA

Artigo 23. A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 24. Constituem-se atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (iii) informar à Diretoria da Companhia, a respeito das atividades da ouvidoria;
- (iv) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (v) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (vi) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (vii) manter a diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (viii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. O atendimento prestado pela Ouvidoria:



- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

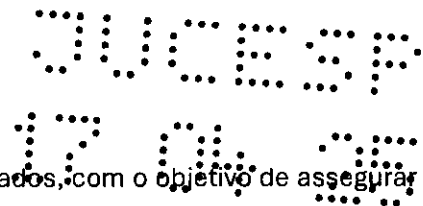
Artigo 25. O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do Ouvidor quando ocorrer, deverá obedecer às formalidades adotadas quando de sua indicação.

Parágrafo Primeiro. Critérios a serem adotados para designar o Ouvidor:

- (i) possuir experiência comprovada de, no mínimo, um ano em atividades de atendimento a clientes;
- (ii) comprovar a conclusão de curso para Certificação em Ouvidoria organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, sendo que a designação do integrante da Ouvidoria fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação;
- (iii) comprovar capacitação em programa de atualização periódica dos conhecimentos de ouvidoria;
- (iv) possuir reputação ilibada cumprindo estritamente o Código de Ética e Conduta da Edenred; e
- (v) ter a aprovação reconhecida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Caso o Ouvidor não cumpra com os critérios acima elencados, ele será destituído a critério da Companhia.

Artigo 26. A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e



documentos, quando solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, observado o regramento previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 28. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) expressamente concordam que todas e quaisquer disputas, controvérsias, litígios ou divergências de qualquer natureza decorrentes, dentre outros, da existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, extinção ou violação deste Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a Leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto Social (“Disputas”), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, na forma prevista neste Capítulo XII.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as regras da CCBC em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento da CCBC”).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral deverá ser composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). O requerente indicará um árbitro e o requerido indicará outro árbitro. No caso de haver mais de um requerente, eles deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, eles deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os dois árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro. Qualquer omissão, recusa, contestação, dúvida ou falta de acordo quanto à nomeação ou escolha dos árbitros será resolvida pela CCBC.

Parágrafo Quarto. Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituição de qualquer um dos membros do Tribunal Arbitral.

DUCEP

DUCEP

Parágrafo Quinto. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; havendo justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outros locais.

Parágrafo Sexto. A arbitragem deverá ser conduzida em inglês.

Parágrafo Sétimo. A Disputa será decidida de acordo com as Leis do Brasil, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Oitavo. As Partes Envolvidas concordam que a existência, o conteúdo e o resultado da arbitragem devem ser mantidos em sigilo durante e após o curso da arbitragem. Todos os elementos da arbitragem (incluindo os argumentos das Partes Envolvidas, provas, relatórios, decisões, declarações e quaisquer documentos apresentados ou trocados no âmbito do procedimento) somente poderão ser divulgados à CCBC, ao Tribunal Arbitral, às Partes Envolvidas, seus advogados, assistentes técnicos e às pessoas necessariamente vinculadas ao procedimento arbitral, exceto se a divulgação for necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei aplicável.

Parágrafo Nono. A sentença arbitral será definitiva e vinculante, não sendo passível de homologação judicial ou recurso de qualquer natureza, salvo o pedido de esclarecimento previsto no Regulamento da CCBC.

Parágrafo Décimo. O Tribunal Arbitral decidirá qual parte arcará, ou em que proporção cada parte arcará, (i) com os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) com os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) com os honorários e quaisquer outros valores devidos, (iii) os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais auxiliares eventualmente nomeados pela CCBC ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) os honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) a indenização por eventual má conduta processual.

Parágrafo Décimo Primeiro . As Partes Envolvidas reconhecem que qualquer uma delas poderá necessitar de assistência urgente do Poder Judiciário de São Paulo, Estado de São Paulo, antes da constituição do Tribunal Arbitral. Portanto, o requerimento de medida urgente perante o Poder Judiciário não será considerado incompatível com, ou dispensa, quaisquer disposições determinadas neste Capítulo XII. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente deverá ser requerida exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo. Os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para a obtenção de medida urgente previamente à constituição do Tribunal Arbitral.

DUCE SP
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia e em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas e o presente Estatuto Social prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, devendo os acionistas aprovarem as modificações necessárias ao presente Estatuto Social para conformá-lo ao Acordo de Acionistas. A Companhia e seus administradores obrigam-se a observar e cumprir, bem como fazer cumprir, os termos e condições no Acordo de Acionistas que são aplicáveis à Companhia, tudo conforme previsto na Lei aplicável, sendo que os termos de posse de administradores da Companhia conterão, obrigatoriamente, previsão de que, mediante a investidura em seus cargos, os administradores da Companhia se obrigam na forma prevista neste Artigo.

Artigo 30. Para fins deste Estatuto Social:

“Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, comissão, Banco Central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outro instrumento de atuação de governo, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil ou no exterior, e incluindo Bolsas de Valores.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Controle” (e “Controlada” e suas derivações), para fins deste Estatuto Social, o significado previsto nos Artigos 116 e 243 da Lei das S.A.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Oferta Pública Qualificada” significa, em relação à Companhia, uma oferta pública inicial que seja realizada no segmento de listagem “Novo Mercado” da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou se o valor de tal operação corresponder a, no mínimo, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BA15-834D-674A-CF79> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA15-834D-674A-CF79



Hash do Documento

8DB2BD5DD610782EEC7D288553486DC60376BCEA2155E22E0CF9C4D796C99EA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

- Daniel Fernando Cypas (Signatário) - 282.624.818-95 em
11/04/2025 17:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vinicius Da Rocha Fernandes (Signatário) - 010.698.780-14 em
09/04/2025 16:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

